

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
CONSELHO DE CENTRO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - COC/CEAR/UFPB

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de consulta para escolha de Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR/UFPB.

**Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1. O(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do Centro de Energias Alternativas e Renováveis, serão indicados pela Direção do Centro e nomeados pelo Reitor com base em consulta prévia aos segmentos universitários para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - É permitida uma única recondução ao cargo, conforme determina o Art. 65 do Estatuto da UFPB.

Art.2. A consulta prévia aos segmentos universitários do respectivo curso ou programa será realizada no período letivo do mesmo, sendo a inscrição dos candidatos, a consulta e a apuração em data, hora e local, previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria do Centro e aprovada pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único - Em virtude da pandemia do COVID-19, a consulta será realizada em turno único pelo Sistema SIGEleições.

Art.3. A Comissão Eleitoral será constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03(três) suplentes, designados em portaria pelo Diretor do Centro, sendo: 04 (quatro) docentes (02 titulares e 02 suplentes) e 02 (dois) discentes, (01 titular e 01 suplente), sendo todos participantes dos respectivos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação aos quais se refere a consulta.

Art.4. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

I - Organizar a eleição;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
CONSELHO DE CENTRO**

II - Divulgar a data e horário;

III - Encaminhar ao STI pedido para que a eleição seja incluída no Sistema SIGEleição;

IV - Solicitar à SRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos professores lotados em departamentos integrantes do CEAR e em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no curso.

V - Solicitar, às Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por curso;

VI - Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral virtual;

VII- Elaborar o Relatório Final sobre o resultado da consulta e encaminhá-lo para divulgação e posterior homologação pelo Conselho de Centro;

VIII - Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho de Centro do Centro de Energias Alternativas e Renováveis – COC/CEAR, no prazo estipulado pelo §1º do Art.23 desta Resolução.

**Seção II
DA INSCRIÇÃO**

Art.5. Só poderão se inscrever como candidatos(as) a Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) dos cursos de graduação, docentes em regime de Dedicção Exclusiva, lotados em departamentos integrantes do CEAR e em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no curso.

Art.6. Só poderão se inscrever como candidatos(as) a Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) dos Programas de Pós-Graduação, docentes credenciados no respectivo programa na categoria de Docente Permanente e em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no Programa.

Art.7. As inscrições dos candidatos serão feitas em chapas vinculadas para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

Art.8. A Comissão Eleitoral definirá, através de Edital, o período de inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 03 (três) dias úteis.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
CONSELHO DE CENTRO**

Art.9. A inscrição será feita por meio eletrônico a partir de endereço de email específico para o pleito, por meio de requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral e assinado pelos candidatos a Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

**Seção III
DA CONSULTA**

Art.10. A consulta será realizada em um único dia a ser determinado pela Comissão Eleitoral entre 02 (dois) e 04 (quatro) dias úteis depois de encerradas as inscrições.

Art.11. Nas consultas para as Coordenações dos Cursos de Graduação, o Colégio Eleitoral será formado pelos docentes lotados em departamentos integrantes do CEAR, em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no curso, e pelos discentes regularmente matriculados no curso objeto da consulta.

Art.12. Nas consultas para as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, o Colégio Eleitoral será formado pelos Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados ao Programa e os discentes regularmente matriculados no Programa objeto da consulta.

Art.13. De acordo com o Art.56 da Lei 9.394 de 20/12/1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a representatividade, no Colégio Eleitoral, será de 70% (setenta por cento) para o Corpo Docente e de 30% (trinta por cento) para o Corpo Discente.

Parágrafo Único: Considerando os Votos Docentes na Chapa – V_{pc} , os Votos Docentes Válidos V_{pv} , os Votos Discentes na Chapa – V_{ac} e os Votos Discentes Válidos – V_{av} , o Voto Equivalente - V_e será calculado pela seguinte expressão:

$$V_e = 0,7 \times (V_{pc}/V_{pv}) + 0,3 \times (V_{ac}/V_{av})$$

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
CONSELHO DE CENTRO**

**Seção IV
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 14. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo Sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores docentes e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

I – O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II – A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis; os mesmos utilizados para o acesso aos Sistemas SIGAA, SIPAC, SIGRH.

III – Para ter direito de acesso ao Sistema SigEleição, o servidor docente e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o Sistema SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo Sistema SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 16. O Sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e inviolabilidade do voto.

Art.17. Nas consultas para as Coordenações dos Cursos de Graduação, o Colégio Eleitoral será formado pelos docentes lotados em departamentos integrantes do CEAR, em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no curso, e pelos discentes regularmente matriculados no curso objeto da consulta.

Art.18. Nas consultas para as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, o Colégio Eleitoral será formado pelos Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados ao Programa e os discentes regularmente matriculados no Programa objeto da consulta.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
CONSELHO DE CENTRO**

Seção V

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. O processo de votação será iniciado às 8:00h (oito horas) e será encerrado às 17:00 h (dezessete horas) em data definida no calendário anexo a esta resolução, ficando o Sistema SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

Art. 20. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão da Consulta Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 21. No Boletim de apuração, deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Seção IV

DOS RESULTADOS

Art. 22. Será considerada vencedora a Chapa que obtiver o maior Voto Equivalente – V_e .

Art.23 A Comissão Eleitoral fará um Relatório Final e encaminhará o resultado ao Diretor do Centro para conhecimento e divulgação deste resultado para a Comunidade Acadêmica pertinente.

§1º. Após a divulgação do resultado caberá recursos ao Conselho de Centro do Centro de Energias Alternativas e Renováveis – COC/CEAR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§2º. Findo o prazo recursal o COC/CEAR se reunirá para análise dos recursos e/ou homologação do resultado.

§3º. Homologado o resultado, este será informado à Reitoria.

Art.24 Essas normas entram em vigor na data de sua aprovação revogadas às disposições em contrário.

Conselho de Centro do Centro de Energias Alternativas e Renováveis, em João Pessoa, 30 de novembro de 2020.


Euler Cássio Tavares de Macêdo
Presidente